

# OS NEGROS NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO - PERSEGUIDOS, INSERIDOS E PROMOVIDOS

*Marcos Roberto Gonçalves<sup>1</sup>*

*Pedro Sidney Figueiredo Souza<sup>2</sup>*

## RESUMO

O presente artigo científico visa socializar resultados de pesquisa sobre a inserção de negros na Polícia Militar de Mato Grosso em sua trajetória de exclusão durante a Primeira República. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho histórico. As fontes utilizadas, neste recorte da pesquisa, foram: Regulamentos e Boletins do Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, Decretos e Leis Estaduais e livros de almoxarifado, do período em questão. O referencial teórico deste trabalho situa-se em Heloísa Fernandes (1973) e Florestan Fernandes (1978), baseando-se em seus estudos sobre política e segurança e a integração dos negros na sociedade de classes. A análise das fontes possibilitou perceber uma maior inclusão de negros, do que de brancos, na Polícia Militar de Mato Grosso. Entretanto, apesar de, fenotipicamente serem negros conforme transcrições dos Boletins do Comando Geral eram em sua maioria denominados morenos ou pardos. Esta interpretação demonstra a ampla absorção dos negros na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e a utilização dessa instituição enquanto mecanismo de ascensão social utilizado pelos negros.

**Palavras-chave:** *Polícia Militar – Negro -, Inserção - Promoção.*

## ABSTRACT

This article aims to socialize the results of scientific research on the inclusion of blacks in the Military Police of Mato Grosso in its historic of exclusion during the First Republic. This is a research slant Hitori. The sources used in this clipping of the research were: Bulletins and Regulations of the General Command of the Military Police of Mato Grosso State Laws and Decrees of warehouse and books, the period in question. The theoretical basis of this work lies in Heloisa Fernandes (1973) and Florestan Fernandes (1978), based on his studies on political and security and the integration of blacks in the class society. The analysis of possible sources to realize a greater inclusion of blacks than whites, the Military Police of Mato Grosso. However, although they are phenotypically black as transcripts of the General Command of the bulletins were mostly called brown or brown. This interpretation shows the broad absorption of Blacks in the Military Police of the State of Mato Grosso and the use of this institution as a mechanism for social mobility used by blacks.

**Word-key:** *Military police – Black man – Insertion - Promotion.*

---

<sup>1</sup> Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,, Mestre em Educação na Área: Educação, Cultura e Sociedade – UFMT, Especialista em Gestão Pública - UFMT.

<sup>2</sup> Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em História, Região e Fronteira - UNIVAG, Especialista em Gestão de Segurança Pública - APMCV.

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa consiste num estudo da trajetória dos Negros dentro da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, desde o seu recrutamento no período colonial brasileiro, passando pela sua perseguição e captura pelos policiais do Corpo Policial Homens do Mato, até o seu processo de absorção pela Instituição após a eclosão da Guerra do Paraguai, com a criação dos Batalhões de Voluntários da Pátria.

A partir da localização no Arquivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso de dados pertinentes, quanto à inclusão de Negros, Pardos e Morenos, durante a Primeira República na Polícia Militar do Estado, emergiu-se o anseio de debruçar-se na análise e reflexão desses dados, para esclarecer a seguinte hipótese levantada: *Os Negros, Pardos e Morenos* utilizaram-se da Polícia Militar para inserir-se na sociedade? Ou foi apenas uma das poucas oportunidades de trabalho que restou aos Negros?

Com o intuito de elucidar tal hipótese a presente pesquisa de cunho histórico busca elaborar uma reflexão sobre o percurso do Negro na Polícia Militar, verificando o seu processo de inclusão ou exclusão na Corporação, tendo como pano de fundo o contexto histórico.

A relevância deste trabalho justifica-se na inexistência de um estudo sobre a temática no campo acadêmico, apesar de se tratar de um assunto indubitavelmente merecedor de registro, ainda que parcial, pontual e contemplativo das vicissitudes e perspectivas flagrantes ao longo da existência da história do Negro na Corporação.

Para tanto, fez-se necessário examinar essa história em suas dimensões internas e externas. Internamente, procedeu-se à reconstituição do processo de criação e evolução da Polícia Militar. Externamente, buscou-se o entendimento dos fatores políticos e sociais recorrentes em cada momento histórico.

Recorreu-se, para tanto, às fontes documentais existentes no Arquivo do Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, no Arquivo Público de Mato Grosso e no Arquivo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Na busca de melhor compreender os dados levantados fez-se necessário algumas análises bibliográficas referentes às Instituições Militares, ao Militarismo e

ao Ensino Militar nos âmbitos estadual e nacional e ao contexto histórico que estava inserido o negro. Nesta etapa recorreu-se aos estudos sobre a temática supracitada desenvolvidos por Ubaldo Monteiro (1985), Heloísa Fernandes (1973), Florestan Fernandes (1978), Luisa Volpato (1993), Dimas Neves (2004), Antonio Gramsci (1979), Marcos Roberto Gonçalves (2009), entre outros.

## 1. UM BREVE HISTÓRICO DA RELAÇÃO DO NEGRO COM A POLÍCIA MILITAR EM MATO GROSSO

O militarismo tem uma função determinada na história do capital, pois influencia e é influenciado pelo mesmo durante todo o seu processo de implementação. Segundo Heloisa Fernandes (1973), o militarismo acompanha todas as fases históricas da acumulação de capital<sup>3</sup>.

No período da chamada acumulação primitiva, isto é, no começo do capitalismo europeu, o militarismo desempenhou um papel determinante na conquista do novo mundo e dos países produtores de especiarias, sendo uma arma poderosa na concorrência dos países capitalistas.

O militarismo é um processo da expansão do capitalismo internacional, através da colonização e interiorização de novas áreas de exploração e colonização.

Justifica-se a afirmação de que as raízes da organização militar da formação colonial brasileira foram dadas, primeiramente, pela necessidade de assegurar a posse da terra, sendo as organizações militares da época (milícias) responsáveis por vigiar, defender e fechar as fronteiras do país.

Em Mato Grosso, não foi diferente, com a criação da Capitania em 1748 e com a vinda de Dom Antonio Rolim de Moura surge à necessidade de criar uma companhia de ordenança de homens Pardos, que, segundo Estevão de Mendonça, em seu livro *Datas mato-grossenses*, tinha um efetivo de 80 praças.

Para Fernandes (1973), as Polícias Militares brasileira tiveram a sua origem principalmente nas tropas de 3ª linha - Companhia de Ordenanças ou Tropa de

---

<sup>3</sup> FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e Segurança Força Pública do Estado de São Paulo: Fundamentos e Histórico-Sociais**. São Paulo: Alfa-omega, 1973.

Ordenanças – uma vez que era atribuição deste tipo de tropa, além das atividades militares de defesa territorial, a atividade de policiamento, ou seja, segurança pública<sup>4</sup>.

Em 10 de outubro de 1831, as tropas de Linhas são extintas por Feijó, criou-se as Guardas Municipais Permanentes em substituição às tropas de 3ª Linha. No entanto, em Mato Grosso, ela teve curta duração, devido a sua participação na Rusga. Nesse contexto, o Presidente da Província de Mato Grosso, Antônio Pedro Alencastro, criou, pela lei nº 30 de 05 de setembro de 1835, o Corpo Policial *Homens do Mato* em substituição a extinta guarda, conforme documento abaixo:

A assembleia Legislativa Mato-grossense, provisoriamente e sob proposta da Câmara Municipal desta Cidade, decreta:

Art. 1º - Criar-se-á desde já, nesta Cidade, um Corpo Policial com a denominação de “HOMENS DO MATO”, que será distribuídos pelo distritos do Município como melhor convier ao Governo Provincial.

Art. 2º - Este Corpo será composto de um Comandante, ou Capitão, 3 Cabos e 24 Soldados, em 3 Esquadras com vencimentos diários de:

Capitão - Cem Réis

Cabos - Noventa Réis

Soldados - Oitenta Réis, além de etapa quando saírem em uma diligência.

Art. 3º - As despesas serão pagas pela Câmara Municipal da Capital das sobras que houverem nas quantias consignadas na Lei de Orçamento de 1835 e 1836, para suas despesas.

Art. 4º - Além dos vencimentos de que trata o artigo 2º, ficam pertencendo aos indivíduos deste Corpo, as tomadas de escravo estipulado no antigo regimento de Capitão do Mato, que lhes serão pagos pontualmente pelos respectivos senhores.

Art. 5º - O alistamento para formação deste Corpo será feitos pelos Juizes de Paz, por ordem do governo em todo município e deles serão excluídos:

§ 1º - Os bêbados habituais, ladrões conhecidos e incorrigíveis;

§ 2º - Os menores de 16 anos e maiores de 50 anos;

§ 3º - Os casados que tratam de suas famílias e os que vivem honestamente de seus trabalhos, comercio ou officio.

Art. 6º - Uma Lei provincial que terá lugar logo que de outros Municípios venham as propostas sobre o objeto, regulará definitivamente e por detalhe de força, serviço, alistamento, recompensa e castigos dos Homens do Mato em toda província.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis e Disposições contrárias<sup>5</sup>.

Na lei de criação do Corpo Policial, podemos observar que a Polícia como aparelho repressor do Estado, tinha como uma de suas atribuições a perseguição e

<sup>4</sup> Idem, FERNANDES, Heloísa Rodrigues. p. 35.

<sup>5</sup> MATO GROSSO. **Lei Provincial n.º 30** de 05 de setembro de 1835. Cria o Corpo Policial Homens do Mato. Cuiabá. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

captura de escravos fugitivos, conforme previsto no artigo 4º...*as tomadas de escravos estipulados no antigo regimento de Capitão de Mato, que lhes serão pagos pontualmente pelos respectivos senhores.* Tal responsabilidade pode ser observada em outras Instituições policiais criadas no país, Tal como a Guarda Policial de São Paulo, conforme referencia Fernandes (1973):

A Guarda Policial (lei de 25 de junho de 1834) é a primeira força policial instituída com a incumbência explícita de manutenção da Ordem no interior da Província de São Paulo (...) no art. 9º da lei de sua criação: “quando o serviço for para atacar quilombos, salteadores, ou outros, em que haja perigo de vida, a diária será de valor dobrado, e mesmo triplicado, a juízo da autoridade que determinar o serviço e sendo este requerido por algum senhor de escravo, serão por eles pagos os dias de serviço, segundo o arbitramento acima, assim como serão por qualquer senhor, quando algum escravo for preso por qualquer guarda<sup>6</sup>.

É importante lembrar que as atribuições acima mencionadas, deviam-se ao fato do negro ser considerado como uma mercadoria do seu senhor, fator esse que condicionou a relação entre escravos e senhores em nuances próprias de violência, pois partia do princípio de que o escravo era pessoa e o senhor buscava sempre tratá-lo como mercadoria. Portanto, essa relação entre senhor e escravos já podia ser definida como de profunda desigualdade.

Para Volpato (1993), a escravidão era um sistema de dominação pessoal baseado na coação; enquanto tal tinha um dos seus alicerces básicos, a violência física, administrada de acordo com a vontade arbitrária do senhor. Nesse sentido, podemos levantar dois vieses na atuação da Polícia Militar<sup>7</sup>:

Primeiro, como aparelho repressor do Estado, em que era utilizado pelos senhores de escravos como instrumento mantenedor do modelo escravocrata e de uma “sociedade de castas” na qual, quem ousasse se rebelar era duramente reprimido pelo uso da força.

Segundo, como atividade específica de Polícia, pois o escravo, como um “bem” do seu senhor, quando fugia trazia um prejuízo financeiro ao mesmo e a Polícia tinha a missão de proteger o patrimônio dos cidadãos, portanto recuperar o

<sup>6</sup> FERNANDES, Heloísa Rodrigues, op., cit., p.81.

<sup>7</sup> VOLPATO, Luiza Rios R. **Cativos do Sertão**. São Paulo: Marco Zero, 1993.

escravo fugitivo, nesse contexto, nada mais era do que restaurar a lei e a ordem, pois o patrimônio foi salvaguardado, conforme nos referencia Fernandes (1973):

Em Santos, onde devido ao fato de terem sido ali presos e recolhidos à cadeia, para serem restituídos aos seus donos, alguns escravos fugidos. Houve tentativa de assalto à cadeia e de tomada de presos. A força teve de agir. A ordem foi restabelecida, os escravos entregues, menos um que se lançou ao mar, onde um canoieiro lhe deu fuga<sup>8</sup>.

Com o advento da Guerra do Paraguai, em 1865, Corumbá foi tomada por tropas paraguaias, restava ao Presidente da Província de Mato Grosso, General Alexandre Manoel Albino de Carvalho assegurar a defesa de Cuiabá. Entretanto, segundo Monteiro (1985), as forças da Capital não passavam de aproximadamente 143 homens, então, apelou-se para a Guarda Nacional, voluntários e a Força Pública (Policia Militar) que contava com um pequeno efetivo. Dessa forma criou-se uma organização militar, denominado de Voluntários da Pátria composta por Brancos, Negros Forros e Escravos, os últimos, porém, viam na guerra uma oportunidade de conquistar a sua liberdade. Essa situação pode ser observada nos estudos de Volpato (1993):

A deflagração do conflito encontrou o Brasil com um exército despreparado, composto por sua maioria pela "escoria" da sociedade recrutada à força: Esta situação se complicou ainda mais, pois a necessidade de rápida ampliação do contingente levou o Governo central a incentivar o alistamento de escravos, oferecendo-lhes a liberdade para si e para suas esposas. Essa medida se por um lado conseguiu atingir seu objetivo imediato, qual seja, a ampliação do contingente, por outro se tornou mais um elemento de desagregação do sistema escravista, pois permitiu aos escravos camuflar sua condição de fugitivos. Muitos cativos se engajaram nas milícias sem autorização de seus senhores, conseguindo, assim, a sua liberdade. Esses episódios ocorreram em várias regiões do país e também em Mato Grosso<sup>9</sup>.

Ao sequenciar os fatos históricos, observamos que na década de oitenta do século XIX, no Brasil, viveu uma grande agitação política no que se refere à campanha para a libertação dos escravos e à mudança do regime escravocrata. Segundo Monteiro (1985), No entanto, mesmo após a libertação dos escravos, o

<sup>8</sup> FERNANDES, Heloísa Rodrigues, op., cit., p.78.

<sup>9</sup> VOLPATO, Luiza Rios R., op., cit., p.91.

regime de escravidão, ou seja, de trabalho escravo, em Mato Grosso, continuou. Assim,

a prática do trabalho escravo nas grandes fazendas, principalmente nas usinas de açúcar, a Polícia e nem outros órgãos do governo tinha acesso a esses locais, quer seja por conivência, quer seja pela incapacidade de resistir ao modelo existente à época, a do Coronel usineiro, que em sua propriedade a sua palavra era lei, uma vez que, detinha em suas mãos, de forma paralela ao sistema republicano os poderes legislativo, executivo e judiciário. E, ditava as normas e as faziam serem executadas através de “mão de ferro”, operadas pelos seus jagunços<sup>10</sup>.

Contudo com o advento da Lei Áurea e da implantação da República, observamos no Brasil e, em especial em Mato Grosso, a busca do fortalecimento das Instituições e, nesse processo, a Polícia Militar também foi contemplada, haja vista que passou por uma reestruturação na qual aumentou o seu efetivo e implementou uma nova legislação.

## 2. REESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (FORÇA PÚBLICA) EM MATO GROSSO

Em 30 de julho de 1891, temos a promulgação da Constituição Estadual de Mato Grosso, que trouxe no assunto Força Pública, capítulo único, o novo modelo de Polícia para o novo século. Abaixo apresentamos os artigos mencionados e destacamos atenção para o artigo 63, que delega ao Governador do Estado a faculdade de nomear Oficiais.

Art. 62 - Além da força Pública do município, o Congresso poderá criar um corpo (ou brigada) de POLÍCIA MILITAR, que o governador organizará para garantir-lhe a autoridade e defender o Território do Estado. § único. Esta força poderá ser aumentada em casos extraordinários e urgentes.

Art. 63 - Dentro dos limites da Lei, ela será essencialmente de acordo com as leis federais. § O governador do Estado exercerá o seu comando em chefe competindo-lhe *nomeação dos respectivos Oficiais*.

Art. 64 - Só por ordem do governo poderá ser a mesma força reunida, e mobilizada no todo ou em parte; sem prejuízo, porém dos direitos da União, nos termos da Constituição Federal<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> MONTEIRO, Ubaldo. **A polícia de Mato Grosso - história e evolução**. S/ed. Cuiabá, 1985.

<sup>11</sup> MATO GROSSO. **Constituição (1891)**. Promulgada em 30 de julho de 1891. Cuiabá: Arquivo Público de Mato Grosso.



Porém, em 24 de dezembro de 1892, foi promulgado, através do decreto nº 32, o regulamento da Força Pública, que trazia no capítulo II, a seguinte redação: *A Força Pública incumbe a manutenção da ordem e a garantia das instituições republicanas neste Estado (...) Art. 6º - serão praça na Força Policial, os cidadãos brasileiros e estrangeiros de boa conduta.*<sup>12</sup>

De tudo que fora acima exposto observamos que o governador do Estado poderia nomear livremente os oficiais, sem necessidade de nenhum curso ou exame, bem como incluir na corporação qualquer cidadão desde que tivesse boa conduta.

Dentro dessa perspectiva e do momento de transformações sociais e de incertezas quanto ao futuro, os Negros e os Mulatos, ou seja, os não Brancos tinham dificuldades de se adaptarem a sua nova realidade. Assim, Fernandes (1978) cita que para os negros devido às *novas circunstâncias para as quais foram irreversivelmente empurrados. Não havia mais um lugar para eles; sua importância acabara com o fim da escravidão.*<sup>13</sup>

Dentro dessa premissa, o pouco interesse do branco em alistar-se na polícia desde a época do império, tendo em vista a baixa remuneração e a intensa jornada de trabalho, faz com que seja aberta uma janela de oportunidade para o Negro se inserir no novo modelo político, econômico e social que estava sendo construído. Conforme Fernandes (1973):

E nem é de estranhar que assim aconteça em uma Província onde o homem válido, laborioso e morigerado encontra facilmente na lavoura, ou no exercício de outras profissões, amplos meios de subsistência, sem o inconveniente da sujeição às regras e disciplina da vida militar (...). Eles encontram nos trabalhos das estradas de ferro, e em serviço de outro qualquer gênero, salário superiores aos vencimentos que a Província pode pagar aos seus soldados<sup>14</sup>.

Desta feita, para os Negros, recém adquiridos cidadania, com o advento da Lei Áurea, a possibilidade de ingressar na Força Pública tornava-se uma possibilidade real de inserção social, pois ainda que precária e discriminada, a carreira militar

<sup>12</sup> MATO GROSSO. **Decreto N° 32** de 24 de dezembro de 1892. Regula a Força Pública. Cuiabá: Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

<sup>13</sup> FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. São Paulo, Ática, 1978.

<sup>14</sup> FERNANDES, Heloísa Rodrigues, op., cit., p. 117.



traria ao Negro a possibilidade de ascensão na própria carreira militar, que à época baseava-se no *merecimento*.

Durante o Império, as Praças (Soldados) não eram obrigadas a nenhum tipo de curso, nem após o recrutamento, ou mesmo como requisito à ascensão na carreira, pois não havia concurso interno, tendo, inclusive, segundo Monteiro (1985), a ocorrência de promoções de cabos e sargentos do Exército brasileiro direto ao posto de tenente e capitão da Força Pública de Mato Grosso.

O *merecimento*, portanto, era muito subjetivo levando-se a crer que para a promoção, o destemor e virilidade do policial era no primeiro momento, uma das principais virtudes para a ascensão profissional, haja vista que umas das principais dificuldades enfrentadas pela polícia da época, eram a locomoção, o equipamento e a alimentação, entre outras adversidades. Como explicita o texto abaixo:

Em Vila Bela, Julião Francisco de Britto, chefe político da facção de Aníbal Toledo, entra em desentendimento com o seu sogro, Major Petronilho, adepto da revolução de Getúlio Vargas que se consumava; Vendo-se ameaçado pelo genro, o Major telegrafou para o interventor pedindo providências e este mandou imediatamente o Capitão Manoel da Costa Ribeiro, vulgo Capitão Titi, que tinha fama de valente, comandando um contingente da força pública. (...) O Capitão Titi dias após chegava a Cáceres com o seu fadigado pessoal.<sup>15</sup>

O negro, nesse contexto, via na Polícia de Mato Grosso, uma oportunidade primeira de inserção social e depois de ascensão social. Destacamos que a ideologia da ascensão social no contexto da categoria militar pode ser compreendida *como sendo aquela que determina a inserção dos indivíduos dentro de uma hierarquia, atribuindo lugares aos sujeitos*, Fernandes (1979)<sup>16</sup>, ou seja, os Negros que outrora percebiam que *não havia mais um lugar para eles*, bem como que a sua *importância acabara com o fim da escravidão* viam na Instituição esta possibilidade, pois dentre outros fatores, a hierarquia possibilitaria ao mesmo, enquanto sujeito do seu tempo, um lugar de pertencimento.

<sup>15</sup> MENDONÇA, Estevão. **Datas mato grossenses**. 1ª Ed. Niterói: Salesianas, 1919. Vol. I.

<sup>16</sup> FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Os militares como categoria social**. São Paulo: Global Ed., 1979, p. 161.

A Polícia Militar foi um dos primeiros órgãos públicos de Mato Grosso a oportunizar o acesso ao Negro em sua Corporação. Destacamos, no entanto, que de acordo com Rosemberg (2010) havia certa *classificação racial* aos recrutados:

As designações utilizadas para referência à cor da pele dos recrutas seguiram um critério particular desenvolvido pela polícia e que não acompanha aquele estipulado pelos censos oficiais. As principais designações constantes nos livros de Relação de Mostra eram branco, pardo, preto e moreno<sup>17</sup>.

Contudo se faz importante salientar que tal *classificação racial* é fruto de uma observação empírica e preconceituosa da sociedade da época e, por consequência, da Instituição.

O quadro abaixo mostra o número de inclusões na Força Pública - Polícia Militar - ilustrando a oportunidade de acesso do Negro à Corporação. O período selecionado se deu em função da localização de documentos mais antigos encontrados nos arquivos da Polícia Militar, então Força Pública.

COLETA TOTAL DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS										
ANO	1918		1924		1926		1930		TOTAL GERAL	
	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	%
BRANCO	7	20,00	3	20,00	11	29,73	9	20,45	30	23,44
PARDO	4	11,43	1	6,67	3	8,11	6	13,64	14	10,94
MORENO	16	45,71	8	53,33	14	37,84	21	47,73	59	46,09
NEGRO	8	22,86	3	20,00	9	24,32	8	18,18	28	21,88

**QUADRO 01** - Total de Brancos, Pardos, Morenos e Negros inclusos na Polícia Militar nos anos de: 1918, 1924, 1926 e 1930.<sup>18</sup>

**Fonte:** Originado da pesquisa

<sup>17</sup> ROSEMBERG, André. **Retrato policial: um perfil da praça de polícia em São Paulo (1868-1896).** *História* [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 95-115. ISSN 1980-4369. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200006>. Acessado em: 10 de setembro de 2011.

<sup>18</sup> MATO GROSSO. **Boletim Interno do Quartel do Comando Geral.** Polícia Militar. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT, 1918, 1924, 1926 e 1930.

Os documentos encontrados no arquivo público puderam nos fornecer dados que se referem aos números dos incluídos e, também, à caracterização de cada militar incluído na corporação.

#### Inclusão

Por haverem sido julgados apto para o serviço desta Força, em inspeção de saúde a que foram submetidos hoje no C/G, os civis: Adão Antonio Rodrigues Filho de Laurentino Rodrigues, com 23 anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 1m e 75cm de altura, *cor branca*, cabelos castanhos, rosto oval, olhos castanhos, boca pequena, nariz afilado, usa bigode raspado, sabe ler e escrever, solteiro, é vacinado, e sem signas particulares<sup>19</sup>.

#### Inclusão

Por ter sido julgado apto para o serviço militar desta Força, em inspeção de saúde a que foi submetido hoje no quartel do C/G, o civil de nome Benedicto Soares da Silva, filho de Andre Avelino da Silva, já falecido, natural deste estado, com 21 anos de idade, com 1m 77cm de altura, *cor preta*, cabelos *crespos* e pretos, rosto redondo, *nariz grosso*, boca regular, olhos pretos, imberbe, sabendo ler escrever e contar, solteiro, sem ofício, não vacinado, com uma cicatriz de um corte na costa da mão esquerda, determino seja o mesmo incluído no estado afectivo deste esquadrão como agregado a falta de vaga, tomando o nº 90 e considerado recruta no ensino<sup>20</sup>.

#### Inclusão

Alistou-se hoje como voluntario por 2 anos na forma da lei, por ter sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado apto para o serviço militar, o civil de nome Antonio Ribeiro da Silva, filha de Joaquim Ribeiro da Silva, da classe de 1909, solteiro, natural deste estado, com 1m 42cm de altura, imberbe, boca regular, *cor morena* clara, cabelos *pretos e crespos*, *nariz grosso*, olhos castanhos, rosto oval, sem ofício, sabendo ler e escrever, com uma cicatriz nas costelas do lado direito e já vacinado, pelo que determino seja incluído no estado afectivo do Batalhão e no do Pelotão Extranumerario, como soldado conductor, tomando o nº 345 e considerado recruta no ensino<sup>21</sup>.

#### Inclusão

Alistaram-se como voluntario por 2 anos na forma da lei a 1º e 3 de Fevereiro ultimo, no destacamento de aquidauana, os civis de nome Ary da Silva Pinto e Oscar Euzebio de Alencar, em Campo Grande também a 3 como enganjado o ex-corneteiro da Força Antonio Leite Pereira e ainda como voluntario, o civil Wenceslau Rodrigues; cuja idade, naturalidade, estado e signaes caracteristicos são os seguintes: o 1º filho de Sebastiao da Silva Pinto, nascido em 1906, natural do Estado Rio de Janeiro, solteiro, com 1m 52cm de altura, imberbe, boca grande, cor preta, cabelos carapinhos nariz chato, olhos pardos, rosto oval, sem ofício, sabendo ler e escrever pouco, sem signaes particulares e já vacinado; o 2º, filho de Andre de Alencar Ararype, nascido em 1906, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, com 1m 51cm de altura, boca grande, imberbe, cor preta, cabelos carapinhos, nariz

<sup>19</sup> MATO GROSSO. **Boletim Interno n.º 263, de 20 de setembro de 1926.** Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

<sup>20</sup> Idem, **Boletim Interno n.º 310, de 06 de novembro de 1926.**

<sup>21</sup> Ibidem, **Boletim Interno n.º 12, de 12 de janeiro de 1926.**

aquilino, olhos pardos, rosto oval, analfabeto, sem ofício, sem signaes particulares e já vacinado; o 3º, filho de Germano Leite Pereira, nascido em 1903, solteiro natural deste estado, com 1m 82cm de altura, barba pouca, boca grande, cor parda cabelos carapinhos, nariz grosso, olhos castanhos, rosto oval, sem ofício, analfabeto, com cicatizes em cima da sombracelha esquerda e não vacinado, o 4º, filho de Joao Cancio da Silva, nascido em 1907, solteiro, natural deste Estado, imberbe, boca regular, cor parda cabelos pretos e crespos, nariz aquilino, olhos castanhos, rosto oval, sem ofício, sem signaes particulares, sabendo ler e escrever e não vacinado, 5º, filho de Manoel Totó, nascido em 1902, natural deste estado, solteiro, com 1m 30cm de altura, imberbe, boca regular, cor morena cabelo preto e crespo, nariz grosso olhos castanhos, rosto oval, analfabeto, sem ofício, sem signaes particulares e não vacinado; os quais determino que sejam incluídos no estado afectivo do Batalhao e no da 3ª Cia, o 1º como soldado da administração e o 3º como corneteiro, tomando respectivamente os numeros 403, 404, 405, 406 e 407, ficando todos considerados recrutas no ensino, com excepção do 3º<sup>22</sup>.

## ANÁLISE DOS DADOS

Diante do quadro supracitado, podemos observar primeiramente uma classificação de fenótipos peculiar da Policia Militar em relação à caracterização do militar incluso nas fileiras da Corporação, ficando definidos como: Brancos, Pardos, Morenos e Negros.

Observamos ainda que os números de inclusões de negros e brancos caracterizados como tal são quase equivalentes, sendo 30 Brancos e 28 Negros.

Os dados sobre a inclusão dos policiais militares nos períodos dos anos 1918, 1924, 1926, 1930 foram coletados somente nos livros de registros dos Boletins internos do Comando Geral, haja vista, ter havido inclusões publicadas em boletins internos das unidades policiais da época.

Para a tipificação das características físicas individuais dos policiais, foram coletados dados nos livros de registros dos Boletins interno do 1º Esquadrão de Cavalaria, todos do ano de 1926, buscando dessa forma verificar um padrão de tipificação das características físicas durante o recrutamento.

Assim, observamos a existência de uma definição clara quanto à caracterização física do Branco e do Negro, porém quanto ao Moreno e Pardo, confundia-se com as características físicas do Negro, principalmente no que diz

---

<sup>22</sup> MATO GROSSO. *Boletim Interno* n.º 82, de 23 de março de 1926. Op., cit., 1926.

respeito aos cabelos, considerados *crespos*, e o formato do nariz, considerados *grossos* também pelos Negros, Pardos e Morenos.

Observamos que a inclusão dos Morenos, nos períodos dos anos analisados nessa pesquisa, foram maiores que dos Brancos, Negros e Pardos. A inclusão de policiais com características físicas Pardas foi a menor dentre os demais grupos analisados.

Observamos, ainda, que se definirmos as características físicas apenas em Brancos e não Brancos constatamos que a inclusão de não Brancos corresponderá a 80% nos dois primeiros períodos (1918 e 1924), de 71,27% no terceiro (1926) e de 79,55% no último período (1930).

## CONCLUSÃO

No início das Corporações Policiais Militares, criadas a partir de 1831, por Feijó, com a reestruturação das tropas de linhas, observamos como uma das atribuições das Polícias a de perseguir e capturar os escravos fugitivos.

O Negro, naquele momento, era tratado como mercadoria e a sua fuga configurava não só um prejuízo financeiro para o seu senhor, haja vista ser considerado um *bem*, como a não repressão a tal atitude, um risco para todo o regime escravocrata estabelecido no país naquele momento histórico.

O regime escravocrata, através do governo e das forças policiais, via no Negro uma ameaça constante a lei, a ordem e a paz social. Assim, a Polícia era utilizada constantemente para realizar ataques a quilombos, bem como perseguir e capturar Negros fugitivos. Por outro lado, o Negro via na Polícia a figura materializada do sistema escravocrata que, via de regra, não lhe tratava como pessoa, mas como coisa, como patrimônio do seu senhor, portanto para o Negro a Polícia não o protegia, mas sim o *perseguia*.

Desta forma observamos que para o Negro a Polícia era mais um instrumento de repressão, perseguição, no sentido literal da palavra, do que de proteção, portanto, era salutar estar longe dela, não perto, muito menos inserido nela.

Contudo com o advento da Guerra do Paraguai o Negro vê na mesma uma oportunidade para ganhar a sua liberdade, bem como de seus familiares.

A guerra trouxe profundas consequências para o modelo escravocrata vigente, pois muitos dos escravos alistados nos Batalhões de voluntários eram fugitivos de seus senhores e buscavam com tal atitude a sua liberdade.

Os Batalhões de voluntários eram compostos por membros da Força Policial, da Guarda Nacional, homens livres e escravos.

Com o fim do conflito muitos dos negros que antes eram escravos tornaram-se libertos após a guerra e viram no meio militar seja ele a nível nacional - Exército e a Armada - ou estadual - Força Policial - uma oportunidade de inserção social, em que pese que eram poucos os homens livres, principalmente brancos, que tinham interesse em seguir a vida castrense (militar), pois os salários eram baixos em comparação com outros empregos da época, bem como o trabalho árduo, sem muita folga.

Porém observamos que por mais que existissem outros fatores, que influenciassem o Negro a entrar na Polícia, a Instituição acabou sendo um instrumento de inserção social para o mesmo.

Com o advento da República e da reestruturação da Força Pública, os Negros incluídos na Instituição viam agora a oportunidade de promoção, pois para entrar na Corporação não necessitava de concurso e para a promoção não precisava de curso, pois o primeiro a ser realizado na Polícia foi em 1932, intitulado curso prático. Desta feita a promoção aos postos e graduações superiores, era pelo critério de antiguidade (tempo de serviço) e de “merecimento”, que a época era utilizada como instrumento compensatório pelos “bons serviços prestados a Corporação”

Podemos entender que devido as conjunturas da época, bem como aos dados ora apresentados ficou nítido a oportunidade que o negro via na Policia Militar levando-nos a crer que a Instituição foi uma porta de inclusão e ascensão social, pois

para o Negro, segundo Muller (1999) *O esforço em obter e galgar as profissões de maior prestígio esbarrava quase sempre na resistência a aceitar que o negro saísse do seu lugar*<sup>23</sup>.

Desta feita em que pese o pouco interesse de inclusão por parte da sociedade, para o Negro entrar na Polícia passou a ser uma alternativa a ser considerada, pois não precisava ser alfabetizado, tão pouco concursado e para progredir na carreira bastava ter *merecimento*.

Desta forma podemos concluir que o Negro, apesar de ter sido perseguido pela Polícia no período colonial e escravocrata, com o advento da República, foi também por ela inserido e promovido, levando-nos a responder positivamente a seguinte afirmativa “Os Negros na Polícia Militar, perseguidos, inseridos e promovidos”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação Educacional Brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. São Paulo, Ática, 1978.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. **Política e Segurança Força Pública do Estado de São Paulo: Fundamentos e Histórico-Sociais**. São Paulo: Alfa-omega, 1973.

\_\_\_\_\_. **Os militares como categoria social**. São Paulo: Global Ed., 1979. p. 161

FERREIRA, Liliane, Soares. **Educação & História**. 2 ed. Ijuí/RS: Ed. Ujuí, 2001.

<sup>23</sup> MULLER, Maria Lúcia Rodrigues(b). **Professoras negras na Primeira República (21-67)** In OLIVEIRA, Iolanda (coord.). **Relações Raciais e Educação: alguns determinantes**. Niterói, Intertexto, 1999.



FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 29 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

GONÇALVES, Marcos Roberto. **O CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR DE MATO GROSSO: Processo de criação e desativação do Curso de Formação de Oficiais (1952-1960)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2009.

GRAMSCI, Antonio. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. **Os intelectuais e a organização da Cultura**. 3ª Ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1979.

KUNZE, Nádia Cuiabano. **A Escola de Aprendizes de Mato Grosso (1909-1941)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2005

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e Ensino Militar**. São Paulo: cortez, 1998.

MENDONÇA, Estevão. **Datas mato grossenses**. 1ª Ed. Niterói: Salesianas, 1919. Vol. I

MONTEIRO, Ubaldo. **A polícia de Mato Grosso - história e evolução**. S/ed. Cuiabá, 1985.

MULLER, Maria Lúcia Rodrigues(b). **Professoras negras na Primeira República (21-67)** In OLIVEIRA, Iolanda (coord.). **Relações Raciais e Educação: alguns determinantes**. Niterói, Intertexto, 1999.

NEVES, Dimas Santana Souza. **As armas e as Almas: Dispositivos Disciplinares e a Inspeção Escolar em Mato Grosso (1889-1930)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2004

PELLANDA, Nice M. Campos. **Ideologia, Educação e Repressão no Brasil Pós-64**. Porto Alegre/RS: Mercado Aberto, 1986.

ROSEMBERG, André. **Retrato policial: um perfil da praça de polícia em São Paulo (1868-1896)**. *História* [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 95-115. ISSN 1980-4369. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200006>. Acessado em 10 de setembro de 2011.

VOLPATO, Luiza Rios R. **Cativos do Sertão**. São Paulo: Marco Zero, 1993.

## FONTES HISTÓRICAS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Promulgada a 30 de julho de 1891. Cuiabá, 1891. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. **Boletim Interno n.º 263, de 20 de setembro de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

\_\_\_\_\_. **Boletim Interno n.º 310, de 06 de novembro de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

\_\_\_\_\_. **Boletim Interno n.º 12, de 12 de janeiro de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

\_\_\_\_\_. **Boletim Interno n.º 82, de 23 de março de 1926**. Polícia Militar - Quartel do 1º Esquadrão de Cavalaria de Mato Grosso. Cuiabá: Arquivo do Comando Geral/PM/MT. 1926.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 32** de 24 de dezembro de 1892. Regula a Força Pública. Cuiabá: Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.

\_\_\_\_\_. **Lei Provincial n.º 30** de 05 de setembro de 1835. Cria o Corpo Policial Homens do Mato. Cuiabá. Arquivo Público do Estado de Mato Grosso.